

|   |   |   |   |  |   |   |   |
|---|---|---|---|--|---|---|---|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| Legislação  | Consultoria   | Assessoria  | Informativos  | Treinamento  | Auditoria   | Pesquisa  | Qualidade   |

# Relatório Trabalhista

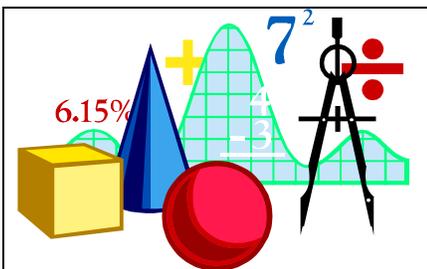
Nº 021

12/03/2012

## Sumário:

- CÁLCULOS DE TEMPO DE SERVIÇO
- INSS - BENEFÍCIOS - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - CALAMIDADE PÚBLICA

## CÁLCULOS DE TEMPO DE SERVIÇO



Os métodos tradicionais de contagem de tempo de serviço, na prática são realizados da maneira mais simples possível, utilizando-se das famosas “folhinhas”, contando dia-a-dia, outros utilizam os “dedos” para fazerem os cálculos. Sem dúvida, além do erro que pode ser cometido, toma-se tempo.

Através de recurso matemático, é possível deixar de lado essas velhas técnicas, agilizando e eliminando possíveis erros nos cálculos, então vejamos:

### CÁLCULO DE IDADE

Para cálculo de idade de uma determinada pessoa, basta fazer um cálculo simples de subtração.

Exemplo:

Uma pessoa nasceu no dia 22/11/1976. Digamos que a data de hoje seja 25/12/2011. Pergunta-se, quantos anos, quantos meses e quantos dias tem essa pessoa ?

1º passo: Organizar três colunas: A, B e C. Onde “A” represente o dia, o “B” representa o mês e “C” representa o ano.

2º passo: Faz-se a subtração naturalmente.

| A  | B  | C    |
|----|----|------|
| 25 | 12 | 2011 |
| 22 | 11 | 1976 |
| 03 | 01 | 35   |

Portanto, a idade é: 35 anos, 01 mês e 03 dias.

Utilizando o mesmo exemplo, porém com a data de nascimento no dia 29/11/1976.

| A  | B  | C    |
|----|----|------|
| 25 | 12 | 2011 |
| 29 | 11 | 1976 |
| ?  | ?  | ?    |

Nesse cálculo encontramos um pequeno problema, isto é, não dá para subtrair 29 de 25. Como fica ?

Nesse caso, empresta-se da coluna B os dias proveniente mês de dezembro, que tem 31 dias, então:

A fica  $25 + 31$  dias = 56 dias

B fica 11, ao invés de 12, porque quando ocorreu o empréstimo de 31 dias, foi subtraído de 12.

Então, o resultado ficará:

A =  $56 - 29 = 27$  dias

B =  $11 - 11 = 00$  mês

C =  $2011 - 1976 = 35$  anos.

### **CÁLCULO DE TEMPO DE SERVIÇO:**

Para cálculo de aposentadoria ou cálculo de férias, objetivando obter o tempo de serviço, utiliza-se o mesmo critério anterior.

#### **cálculo de aposentadoria:**

Assim, temos por exemplo, um empregado admitido em 19/04/1994 e desligou-se no dia 23/12/2011. Qual é o tempo de serviço ?

| A  | B  | C    |
|----|----|------|
| 23 | 12 | 2011 |
| 19 | 04 | 1994 |
| 04 | 08 | 17   |

Portanto, o seu tempo de serviço é de 16 anos, 8 meses e 4 dias.

#### **cálculo de férias:**

Para cálculo de férias proporcionais, antes de tudo, é necessário efetuar algumas adaptações em suas datas, além de adicionar + 1 mês no final do cálculo. Porque, por critério da legislação, o empregado adquire 1/12 para cada mês-calendário trabalhado, cuja a fração seja igual ou superior a 15 dias. Portanto, não devemos utilizar o "dia" para fins de cálculo.

Exemplo:

Um empregado foi admitido em 14/07/2011. Foi desligado no dia 19/12/2011. Qual o direito de férias desse empregado ?

a) Admissão: de 14 a 31/07/2011 = 18 dias trabalhados. Portanto, a data será 07/2011

b) Demissão: de 01 a 19/12/2011 = 19 dias trabalhados. Portanto, a data será 12/2011

| A  | B  | C    |
|----|----|------|
| 00 | 12 | 2011 |
| 00 | 07 | 2011 |

|    |    |    |
|----|----|----|
| 00 | 05 | 00 |
|----|----|----|

Como regra, adiciona-se + 1 mês sobre o resultado. Assim, ficará  $5 + 1 = 6/12$  avos

Outro exemplo:

Um empregado foi admitido em 19/07/2011. Foi desligado no dia 12/12/2011. Qual o direito de férias desse empregado ?

a) Admissão: de 19 a 31/07/2011 = 13 dias trabalhados. O mês de julho não poderá ser considerado no cálculo, porque tem menos de 15 dias trabalhados. Portanto, a data será 08/2011.

b) Demissão: de 01 a 12/12/2011 = 12 dias trabalhados. Da mesma forma, o mês deverá ser excluído. Portanto, a data será 11/2007

| A  | B  | C    |
|----|----|------|
| 00 | 11 | 2011 |
| 00 | 08 | 2011 |
| 00 | 03 | 00   |

Como regra, adiciona-se + 1 mês sobre o resultado. Assim, ficará  $3 + 1 = 4/12$  avos

### CÁLCULO PARA PROJEÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

Para se elaborar, por exemplo, o contrato de experiência pelo prazo de 30 dias, para um determinado empregado admitido em 12/11/2011 e desejamos obter a data de vencimento, devemos utilizar o seguinte cálculo:

1º passo: toma-se como base o último dia do mês e adicione + 1 dia;

2º passo: sobre o resultado do primeiro passo subtrai-se a data de admissão;

3º passo: toma-se como base o prazo do contrato de experiência, que é de 30 dias e subtrai-se pelo resultado do 2º passo.

Logo, o cálculo ficará assim:

31 → 30 + 1

-12 → dia da admissão na empresa

19 → temos então 19 dias em novembro

Posteriormente →  $30 - 19 = 11$  dias (que fica para o mês seguinte)

Nesse caso, o contrato de experiência vencerá no dia 11/12/2011, quando completará exatamente 30 dias.

Outro exemplo:

Tomando-se como base o mesmo exemplo, porém com o contrato de experiência de 90 dias, perguntamos, quando vencerá?

Seguindo o mesmo exemplo, sabemos que até o dia 30/11/2011, o empregado possui 19 dias. Partindo daí, basta adicionarmos os dias dos meses seguintes até completar 90 dias. Vejamos:

|           |             |
|-----------|-------------|
| 19 dias   | → novembro  |
| + 31 dias | → dezembro  |
| 50 dias   | → sub-total |
| + 31 dias | → janeiro   |
| 81 dias   | → sub-total |

Percebemos que já estamos próximo dos 90 dias. Se adicionarmos mais um mês, isto é, o mês de fevereiro, isso estoura !!!

Portanto, fazemos o último cálculo, tomando-se como base o prazo de experiência e subtraímos pelos dias acumulados. Logo temos:

|           |                            |
|-----------|----------------------------|
| 90 dias   | → prazo de experiência     |
| - 81 dias | → dias acumulados          |
| 09 dias   | → fica para o mês seguinte |

Neste caso, o contrato de experiência vencerá no dia 09/02/2012, quando completará exatamente 90 dias.



## INSS - BENEFÍCIOS ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - CALAMIDADE PÚBLICA

**A Resolução nº 182, de 12/03/12, DOU de 13/03/12, do INSS, dispôs sobre a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal nos Municípios de Rio Branco e Brasileia no Estado do Acre/AC. Na íntegra:**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
- Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010; e
- Portaria MPS nº 83, de 5 de março de 2012.

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, e na Portaria MPS nº 83, de 5 de março de 2012, que disciplinam a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal aos Municípios de Rio Branco, conforme Portarias da Secretaria Nacional de Defesa Civil nº 066, de 28 de fevereiro de 2012, Seção 1, retificada no Diário Oficial nº 42, de 1º de março de 2012, Seção 1, e Brasileia, nº 67, de 29 de fevereiro de 2012, Diário Oficial nº 42, de 1º de março de 2012, Seção 1, resolve:

**Art. 1º** - Alterar para o primeiro dia útil do cronograma o pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, a partir da competência março de 2012 e enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos beneficiários domiciliados residentes nos Município de Rio Branco e Brasileia, Estado do Acre/AC.

**Art. 2º** - Definir os procedimentos para operacionalização do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, mantidos nos Municípios de Rio Branco e Brasileia, Estado do Acre/AC, na forma prevista no art. 169, § 1º, inciso II, e § 2º do RPS e de conformidade com a Portaria/MPS nº 83, de 2012.

§ 1º - A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fins de antecipação de um valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º - O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo I, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, no período de 19 de março a 17 de maio de 2012.

§ 3º - A identificação do beneficiário para fins do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada junto à unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º - Os Termos de Opção recebidos por meio de formulário deverão ser encaminhados ao INSS para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º - Os bancos poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção para o controle do pagamento e ressarcimento.

§ 6º - Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º - O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria nº 83, de 2012, será processado a partir da competência de agosto de 2012, em até trinta e seis parcelas, devendo ser adequado à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à trigésima sexta parcela.

§ 8º - Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, conforme modelo constante do Anexo II, observando o prazo definido no § 2º.

**Art. 3º** - A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores de forma não onerosa.

**Art. 4º** - Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

**Art. 5º** - Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço - BS.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD